



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 187/2022**

**Ata de Resultado de Classificação**

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2022, às 09:15 horas, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 733/2022, que subscrevem a presente Ata, para promover o Resultado Final de Classificação e a abertura do Prazo Recursal; referente ao Edital de Concorrência número 08/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do Remanescente da Construção da Creche Proinfância Modelo tipo "B" FNDE localizado na Rua Gelmiro Martignoni, nº 651, Bairro São Francisco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conforme Resultado de Habilitação, as proponentes habilitadas para o certame foram as empresas **Cledenir Alves da Silva – Serviços Elétricos – EPP**, sem representante e **S J Prestação de Serviços Ltda**, representada por Luiz Carlos Maciel de Vargas. Rubricados e analisados os documentos neles contidos, a Comissão de Licitações verificou que as proponentes apresentaram a proposta de preços e seus anexos conforme solicita o edital, ficam assim, **CLASSIFICADAS**. As propostas de preços apresentadas pelas licitantes foram de: **Cledenir Alves da Silva – Serviços Elétricos – EPP** com o valor total de **R\$ 378.525,88 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)** e a empresa **S J Prestação de Serviços Ltda** com o valor total de **R\$ 344.556,16 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**. Considerando que a empresa **S J Prestação de Serviços Ltda** deixou de apresentar a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, solicitada no item 10.1.12, alínea "c", para comprovação do enquadramento de empresa de pequeno porte, ficando assim, considerada empresa de grande porte; considerando que a proponente **Cledenir Alves da Silva – Serviços Elétricos – EPP** comprovou sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte; considerando o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 §1º, o qual dispõe que "Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada", e nos termos do item 10.1.12 do edital, a empresa **Cledenir Alves da Silva – Serviços Elétricos – EPP** foi notificada por e-mail, para que, querendo, apresentasse em até 24 horas, nova proposta de preços com valor abaixo do preço da proponente **S J Prestação de Serviços Ltda**, classificada em primeiro lugar. Tempestivamente, a empresa solicitou prorrogação de prazo, o qual foi concedido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações. A proponente **Cledenir Alves da Silva – Serviços Elétricos – EPP** encaminhou a proposta ajustada nos termos do Edital, TEMPESTIVAMENTE. A Comissão novamente reuniu-se para analisar os documentos, onde foram constatadas algumas falhas, sendo consideradas pela Comissão, erros materiais sanáveis. Sendo assim, foi solicitada à empresa diligências acerca: do nome do preposto, assinatura nas planilhas e a folha do BDI, que foram imediatamente atendidas pela licitante. Ato contínuo, as propostas foram rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação. Assim, o Resultado de



Classificação fica conforme segue: **PRIMEIRO COLOCADO: Cledenir Alves da Silva – Serviços Elétricos – EPP** com o valor global de **R\$ 344.460,84 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)**. **SEGUNDO COLOCADO: S J Prestação de Serviços Ltda** com o valor global de **R\$ 344.556,16 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**. Diante do resultado de classificação a Comissão Permanente de Licitação abre o prazo de direito recursal de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)). Decorrido o prazo e não havendo impedimentos legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou ainda, após a desistência expressa das proponentes do direito recursal da fase de classificação, o processo será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para adjudicação do objeto a licitante vencedora e homologação do certame. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 733/2022:**

Thais Love - Presidente Thais Love

Jorge Eduardo Chioqueta - Membro Jorge E. Chioqueta

Liciane Cristina Puttkamer - Membro Liciane C. Puttkamer